



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 100/2022

Institui normas para o pagamento de passagens aéreas e terrestres aos Conselheiros, Assessores, Empregados Públicos e Colaboradores designados ou nomeados no âmbito do COREN-ES, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III, e Regimento Interno da autarquia, artigo 20, inciso I:

CONSIDERANDO que é devido aos Conselheiros, Assessores, Empregados Públicos e Colaboradores designados do COREN-ES, a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 590/2018 e respectivo Manual de Emissão de Passagens;

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiros regionais são honoríficos, conforme os artigos 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 454^a Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º. Os Conselheiros, Assessores, Empregados Públicos e Colaboradores designados, nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios, da sede ou da respectiva subseção desta Autarquia Federal, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens aéreas e/ou terrestres, na forma prevista nesta Decisão.

§ 1º. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do COREN-ES, a sua concessão.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede e respectiva subseção do Regional.

§ 3º. Fica vedado o fornecimento de passagens para deslocamento urbano.

§ 4º. No caso de deslocamento interestadual, incumbe à Diretoria do COREN-ES a definição do meio de transporte para cada deslocamento, considerando a economicidade, conveniência e interesse público.

Art. 2º. As solicitações de pedido de passagens aéreas e terrestres deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 1º. Deverá conter na requisição de passagem: o nome do requisitante, CPF, RG, motivo da viagem, e-mail, telefone, trajeto de ida e volta, aeroportos de origem e destino (quando for o caso), data da viagem, turno da viagem de ida e retorno.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do solicitante acompanhar a tramitação do pedido de passagem e informar ao Setor de Passagens quando do não recebimento do bilhete aéreo/rodoviário, bem como realizar a conferência do mesmo.

§ 3º. Após a realização da viagem, o beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentará os bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in* via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea/empresa de transportes.

Art. 3º. A aquisição de passagens aéreas e terrestres será realizada pelo COREN-ES, somente após autorizada pela autoridade competente.

§ 1º. A cotação de preço da passagem terá como premissa o trajeto, todas as companhias aéreas/empresas de transporte terrestre disponíveis para a data e turno solicitados, o número de escalas e/ou conexões, se houver, a duração do voo/deslocamento, a franquia de bagagem permitida, o valor da tarifa e o valor da taxa de embarque.

§ 2º. No caso de variação de valores de tarifa para o voo/ônibus escolhido, a empresa contratada será a responsável em informar novos valores.

Art. 4º. O responsável pela emissão de passagens analisará o melhor custo-benefício, considerando o turno solicitado pelo passageiro, o preço da passagem, a durabilidade do deslocamento, visando garantir condição laborativa produtiva.

§ 1º. Os horários de partida e de chegada da passagem aérea/terrestre deverão estar compreendidos no período entre 8h00 e 17h00, salvo a inexistência de opções que atendam a estes horários, ou no caso de preferência explícita, devidamente justificada pelo solicitante por opções fora deste período e desde que autorizada.

§ 2º. A escolha da tarifa deverá privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível a tarifa em classe econômica.

§ 3º. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do passageiro, salvo se previamente autorizadas ou determinadas pela Presidência do COREN-ES.

§ 4º. A viagem poderá ser cancelada mediante solicitação do passageiro devidamente justificada ou por determinação superior.

§ 5º. Ao passageiro cabe comunicar imediatamente o responsável pela emissão de passagens, via e-mail, a impossibilidade da referida viagem. Ao responsável pela emissão de passagens caberá a solicitação de reembolso de bilhetes não voados junto à Agência de turismo.

§ 6º. O valor não reembolsado pela Agência de viagem contratada deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência.

§ 7º. O passageiro que não fizer o ressarcimento à Autarquia, terá a emissão de passagens aéreas e terrestres suspensa.

Art. 5º. A passagem aérea será emitida sem franquias de bagagem, salvo nas viagens com duração de mais de três dias ou quando os Conselheiros, Assessores, Empregadores Públicos e Colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho.

Parágrafo único. A passagem somente será emitida com franquias de bagagem mediante solicitação do interessado e autorização da Presidência do COREN-ES.

Art. 6º. Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

Art. 7º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, em especial, as Decisões COREN-ES nº 008/2018 e nº 017/2019.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2022.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário